



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 591, DE 2025**

**(Do Sr. Silas Câmara)**

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Bolsa Família), e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3993/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Bolsa Família), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Bolsa Família), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja renda per capita mensal seja superior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 5º desta Lei serão mantidas no Programa pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo e em regulamento.

.....  
.....  
§ 6º O beneficiário que vier a ser empregado com carteira assinada, que receba até (um) mínimo salário mínimo, não será desligado do programa. (NR)

I – a cada ano será descontado 20% do valor de seu benefício, até ser desligado totalmente do programa. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hoje várias famílias no Brasil, são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, ocorre que quando um ente da família (beneficiário) consegue



um emprego com carteira assinada, e que receba até 1(um) salário mínimo aumentando assim a renda famílias per capita mensal, ele é excluído do Programa, deixando assim uma vulnerabilidade na família.

A presente proposição visa dar uma segurança alimentar a família que nos primeiros anos de emprego, que muitas das vezes são demitidos em menos de 1 ano, colocando uma forma progressiva no desconto do bolsa família, de 20% anual, até ocorrer a extinção por completo do benefício. Deixando assim uma segurança ao novo trabalhador.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------